



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 91339-581CD-7B474



Decisão Monocrática 00854/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04922/2020-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: SAMUEL ZUQUI, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procurador: RICARDO RIOS DO SACRAMENTO (OAB: 19111-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 4922/2020-1
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piúma
Classificação: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessados: Samuel Zuqui
José Ricardo Pereira da Costa

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PARECER PRÉVIO
00067/2020-1 - SEGUNDA CÂMARA - NOTIFICAÇÃO 30
(TRINTA) DIAS.**

1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do Parecer Prévio 67/2020-1, proferido na 18ª Sessão da Segunda Câmara realizada no dia 14/08/2020, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges prolatado nos autos do Processo TC-05170/2017-9 que trata da Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2016 do município de Piúma.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

II. FUNDAMENTOS

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, Inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Samuel Zuqui, então prefeito do Município de Piúma no Exercício Financeiro de 2016 para caso queira, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00235/2020-5, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame **e recurso de reconsideração;**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913